



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - UNACSA  
CURSO DE DIREITO

**REGULAMENTO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE  
GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MATRIZ CURRICULAR Nº 05**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relativas às Monografias de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, indispensável para a colação de grau de seus graduandos (as).

**§ 1º** A Monografia de Conclusão de Curso corresponde, no Curso de Direito da UNESC, ao Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 2º** O presente Regulamento está em completa harmonia com as disposições da Lei Federal nº 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Bacharelado em Direito, assim como com as demais normas institucionais da UNESC.

**Art. 2º** A Monografia de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, em qualquer ramo do conhecimento jurídico, em observância as linhas de pesquisa do Curso de Direito da UNESC, que terá como produto um trabalho escrito de um tema específico que resulta de uma investigação científica e/ou científica e empírica, a ser apresentado de acordo com as normas metodológicas da ABNT, após o respectivo projeto aprovado na disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico.

**Art. 3º** São objetivos gerais da monografia: proporcionar aos estudantes de Bacharelado em Direito a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada, a aptidão em apresentar metodologicamente o resultado de um estudo aprofundado e qualificado no tema escolhido e o aprimoramento da capacidade crítica.

**Art. 4º** Constatada a existência de plágio ou qualquer ilicitude pertinente à redação na elaboração da Monografia, ou em seu projeto, além de desclassificação sumária e a consequente reprovação do acadêmico(a), com atribuição de nota zero, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e a legislação em vigor, podendo ainda o(a) aluno(a) responder civil e/ou criminalmente pelo(s) autor(es) das obras plagiadas, sendo que a UNESC ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre a atitude ilícita do(a) aluno(a).

Parágrafo único. Ainda que o (a) acadêmico (a) já tenha apresentado e defendido sua Monografia, até a data do ato formal da colação de grau, caso

constatado e devidamente comprovado o plágio nos termos do art. 4, *caput*, o (a) acadêmico (a) estará automaticamente reprovado (a) e impedido (a) de participar da colação de grau.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito:

I - analisar e aprovar alterações deste Regulamento;

II - analisar os recursos das decisões dos professores (as) orientadores (as);

III - analisar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador (a) do Curso de Direito, do (a) Supervisor (a) de Monografias e do colegiado de supervisão de monografias em matéria atinente a Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. Da decisão do Colegiado do curso de Direito, não caberá recurso.

Art. 6º Compete à coordenação do Curso de Direito:

I - indicar, dentre os Professores (as) do Curso, o Supervisor (a) de Monografia;

II - analisar, em grau de recurso, as decisões executivas do Supervisor (a) de Monografia;

III - tomar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento, bem como a resolução dos casos omissos.

Art. 7º A Coordenadoria do Curso de Graduação em Direito tem competência para convocar, quando necessário, reuniões com o Supervisor (a) de Monografia, buscando fazer cumprir este Regulamento.

## CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE SUPERVISÃO DE MONOGRAFIA

Art. 8º O Colegiado de supervisão de monografia será composto pelo (a) Supervisor (a) de Monografia e pelos (a) Supervisores (as) de Área do Curso de Direito.

§ 1º O (a) Coordenador (a) do Curso de Direito deve indicar um (a) Supervisor (a) de Monografia, com título mínimo de Mestre e experiência comprovada em pesquisa, que deverá dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às tarefas administrativas decorrentes de sua função.

§ 2º Os (as) Supervisores (as) de Área, indicados (as) pelo (a) Coordenador (a) do Curso de Direito, com título mínimo de Mestre e experiência comprovada em pesquisa, deverão dedicar, no mínimo, 10 (dez) horas semanais às tarefas de acompanhamento e orientação dos projetos de monografia e auxiliar o supervisor de monografias nas tarefas acadêmicas correlatas.

Art. 9º Ao Supervisor (a) de Monografia compete, em especial:

I - atender os acadêmicos (as) matriculados (as) nas disciplinas de Metodologia do Trabalho Monográfico e Trabalho Monográfico, bem como os professores (as) nos períodos matutino e noturno;

II - tomar decisões juntamente com o (a) Coordenador (a) do Curso de Direito sobre requerimentos de acadêmicos (as) e professores (as) que se refiram à monografia;

III - elaborar e encaminhar aos professores (as) orientadores as fichas de frequência e de avaliação das atividades das disciplinas de Trabalho Monográfico, orientando quanto ao seu correto preenchimento;

IV - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores (as) orientadores e acadêmicos (as) matriculados (as) nas disciplinas de Trabalho Monográfico;

V - publicar editais de distribuição de vagas para que professores (as) orientadores selecionem os seus orientandos;

VI - manter, junto ao Curso, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento;

VII - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

VIII - providenciar o encaminhamento à Biblioteca da UNESC de cópia das monografias aprovadas e/ou verificar outras possibilidades de acordo com as tecnologias disponíveis, desde que haja autorização do acadêmico (a);

IX - publicar circulares para professores e acadêmicos (as) no início de cada semestre, com os prazos referentes à disciplina de Trabalho Monográfico e demais providências relativas à orientação e bancas de defesa de monografia;

X - encaminhar os acadêmicos (as) aos Supervisores (as) de Área com o fim de obterem orientação de conteúdo para a elaboração do projeto de monografia em Metodologia do Trabalho Monográfico;

XI – publicar, em cada semestre, a definição de professores membros de bancas de defesa de monografias, escolhidos em conjunto com os professores Supervisores de Área, ouvindo previamente os orientadores;

XII - aprovar a troca de tema de projeto de monografia, quando possível, depois de parecer favorável do Supervisor (a) de Área relacionada ao tema do novo projeto, dentro dos limites previstos no artigo 14, deste regulamento;

XIII - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV DOS (AS) PROFESSORES (AS) ORIENTADORES (AS)

Art. 10. A Monografia de Conclusão de Curso é desenvolvida sob a orientação de um professor (a) do Curso de Direito da UNESC.

§ 1º A orientação da Monografia poderá, excepcionalmente, ser desenvolvida por professor que não seja do quadro de professores do Curso de Direito, desde que haja requerimento formal e prévio do acadêmico (a), assinado pelo professor (a) a ser orientador (a), comprovando:

I - a titulação mínima de Mestre do pretenso professor (a) orientador (a), o qual deve pertencer ao quadro regular de professores (as) da UNESC;

II - a adequação do projeto de Monografia à área de atuação e titulação do professor (a) orientador (a), não se admitindo atuação para áreas incompatíveis às disciplinas de domínio do professor (a);

III - o compromisso do professor (a) orientador (a) de se submeter às regras desse Regulamento e aos prazos pré-definidos, principalmente no que compete aos requisitos de aprovação na disciplina de Trabalho Monográfico.

§ 2º A Monografia de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores (as) à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UNESC.

Art. 11. Cabe ao acadêmico (a) se inscrever, quando da abertura dos Editais de Orientação, indicando o professor (a) que pretende orientação.

§ 1º A escolha do professor (a) orientador (a) deverá ser feita de acordo com a área de especialidade e de disciplinas de em que o professor (a) se habilitar.

§ 2º O Edital será publicado sempre no semestre anterior ao da orientação (nos meses de março e de agosto).

§ 3º O acadêmico (a) fará sua inscrição contendo 3 (três) opções, as quais serão atendidas de acordo com os seguintes critérios:

I - os (as) professores (as) deverão aceitar os alunos inscritos como seus orientandos (as) até o limite de vagas por eles disponibilizadas. Havendo mais alunos do que vagas, os professores poderão utilizar os seguintes critérios de seleção, obedecendo a seguinte ordem: índice acadêmico; participação em projeto de pesquisa e/ou extensão, desde que documentado em currículo, ou ainda, entrevista à critério do orientador;

II – os (as) acadêmicos (as) que não forem acolhidos (as) pelo professor (a) indicado como sua primeira opção, terão seu orientador (a) definido levando em conta as demais opções listadas em ordem sequencial;

III - na situação em que o aluno não seja contemplado em suas 3 (três) opções deverá procurar o Supervisor (a) de Monografias, a fim de que este lhe indique um orientador (a), dentre aqueles com vagas remanescentes.

§ 4º Pode o acadêmico (a) contar com a colaboração de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Graduação em Direito, desde que docente da UNESC, com o título de Mestre, atuando como coorientador, de forma voluntária, e que obtenha a aprovação de seu (sua) orientador (a) e do Supervisor (a) de Monografia, através de termo escrito. O nome do coorientador deve constar dos documentos entregues pelo acadêmico (a) e o mesmo não poderá ser avaliador da monografia na Banca designada para este fim.

Art. 12. Na seleção de professores orientadores (as), o (a) Supervisor (a) de Monografia deve observar o Plano de Trabalho do Curso e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Parágrafo único. Para seleção de que trata o *caput* deste artigo, observar-se-á a seguinte ordem de preferência: professores (as) integrantes do corpo docente do PPGD; professores integrantes do quadro permanente;

doutores; mestres; especialistas e, por fim, professores contratados temporariamente, conforme normas internas da UNESC.

Art. 13. Cada professor (a) do Curso de Direito poderá orientar, no máximo, 08 (oito) acadêmicos por semestre, salvo situações excepcionais, a critério da coordenação.

§ 1º A orientação deverá ser realizada nas datas e horários a serem definidos em conjunto - professor (a) e acadêmico (a).

§ 2º A carga horária semanal, de 1 (uma) hora-aula por acadêmico (a), destinada à orientação da Monografia de Conclusão de Curso, para fins do cômputo da carga horária do docente no Plano de Trabalho do Curso, obedece às normas específicas em vigor na UNESC.

Art. 14. O (A) professor (a) orientador (a) poderá renunciar à orientação, bem como o acadêmico (a) poderá solicitar a substituição de orientador (a), em até 60 (sessenta) dias antes do prazo de depósito da monografia, mediante comunicado formal dirigido ao Coordenador do Curso, onde relatará as causas da desistência, em consonância com as normas institucionais.

§ 1º A renúncia ou a substituição só será efetivada depois do reconhecimento em despacho escrito e examinada as justificativas apresentadas.

§ 2º Quando for encaminhado o pedido de renúncia do professor (a) orientador (a) ou substituição pelo acadêmico (a), caberá ao Coordenador do Curso indicar um novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data do aceite da renúncia.

§ 3º Os acadêmicos (as) poderão solicitar, de forma justificada, a substituição do professor (a) orientador (a), desde que haja vagas remanescentes de orientação e o pedido seja protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final de depósito da monografia.

§ 4º É da competência do Coordenador do Curso a solução dos casos omissos desta matéria e não previstos neste Regulamento.

Art. 15. O (a) professor (a) orientador (a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo (a) Supervisor (a) de Monografia, salvo ausência justificada;

II - submeter o projeto que envolva pesquisas com seres humanos, antes mesmo de ser efetivamente desenvolvido, requerida a necessidade, à aprovação dos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade;

III - realizar o atendimento ao orientando, previamente fixado (pelo orientador) e relatar os encontros em ficha de frequência específica, assinando-a juntamente com o (a) orientando (a) e entregando-a no final do semestre na secretaria do curso;

IV - sugerir ao (a) Supervisor (a) de Monografias os nomes dos professores que farão parte da Banca de Avaliação de Monografia de seus orientandos (as), sendo obrigatório observar a adequação do tema a ser defendido com a área específica de conhecimento de cada um dos (as) professores (as) escolhidos (as);

V - presidir as Bancas de Avaliação de Monografias de seus orientandos (as) e participar das que tiver sido indicado, dentro do limite máximo de 8 (oito) bancas por semestre, excluindo a de seus orientandos (as);

VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e as atas finais das

sessões de defesa, como requisito de aprovação na disciplina de Trabalho Monográfico;

VII - comunicar por escrito à Supervisão de Monografia e à Coordenação do Curso de Direito os casos comprovados de plágios praticados por seus orientandos (as) e, nesses casos, decidir sobre a continuidade da orientação;

VIII - vetar a defesa da Monografia sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico (a), com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido a existência de plágio na elaboração da mesma ou por que o estudante deixou de observar suas recomendações de forma a desqualificar a científicidade do trabalho;

IX - orientar a monografia de acordo com o número de horas atividades estabelecidas para cada orientando (a);

X - acompanhar e avaliar a elaboração da monografia observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos;

XI - Manter seu Currículo *Lattes* devidamente atualizado no ano e semestre da orientação;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 16. A responsabilidade pela elaboração e autoria da monografia é integralmente do acadêmico (a), o que não exime o professor (a) orientador (a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

## CAPÍTULO V DOS (AS) ACADÊMICOS (AS) EM FASE DE REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17. É considerado (a) acadêmico (a) em fase de realização de Monografia de Conclusão de Curso, todo (a) aquele (a) regularmente matriculado (a) na disciplina de Trabalho Monográfico pertencente ao currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da UNESC.

Art. 18. O (A) acadêmico (a) em fase de realização de Monografia de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar a orientação na forma previamente definida pelo orientador, assinando a ficha de orientação juntamente com o (a) orientador (a);

II - apresentar os relatórios das atividades de pesquisa para o professor (a) orientador (a) sempre que solicitado;

III - cumprir o calendário com os prazos divulgado pela Supervisão de Monografia;

VI - cumprir fielmente os prazos determinados pelo professor (a) orientador (a) na entrega das etapas da monografia para prévia correção;

VII - depositar a Monografia completa para defesa, respeitando os prazos predefinidos pela Supervisão de Monografia;

VIII - elaborar a versão final de sua monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador (a), do Supervisor (a) de Monografia e das regras internas da UNESC, observando critérios éticos, técnicos e científicos;

IX - comparecer no dia, horário e local previamente agendado para apresentar e defender a versão final de sua monografia;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, informando por escrito à Supervisão de Monografia qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento das condições aqui estabelecidas;

XI - cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na Ata de Defesa da Monografia, sob pena de reprovação;

XII - entregar a versão final da monografia, após defesa em banca, de acordo com normas expedidas pela coordenação do curso e supervisão de monografias.

## CAPÍTULO VI DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 19. Para se matricular na disciplina de Trabalho Monográfico, o acadêmico (a) deve ter cursado e sido aprovado na disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico, tendo assim seu projeto de monografia aprovado, o qual vincula à elaboração da monografia no tema estabelecido.

Art. 20. As vagas disponibilizadas por professor (a) orientador (a) serão reguladas por Edital, a ser publicado no começo de cada semestre anterior a disciplina de Trabalho Monográfico.

Parágrafo único. Os casos omissos relativos a vagas de orientação serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO VII DAS ETAPAS DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. A elaboração da Monografia de Conclusão de Curso compreende duas etapas a serem realizadas em semestres subsequentes.

§ 1º A primeira etapa comprehende a disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico e tem como objetivo central a produção, por parte do acadêmico (a), do seu projeto de monografia, que deverá ser finalizado e apresentado junto com o primeiro capítulo (provisório) durante a disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico;

§ 2º Ainda nesta fase, deverá ser obtida a aprovação do projeto de monografia pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNESC, caso o projeto preveja pesquisa com seres humanos. Dentre outras, entende-se por pesquisa com seres humanos aquelas que incluem a realização de entrevista ou questionário com pessoas. Essa aprovação deve ser pedida e concluída durante a fase de projeto;

§ 3º A segunda etapa é a aprovação na disciplina de Trabalho Monográfico, para a qual deverá ser concluída a pesquisa, a redação da monografia e a sua defesa perante banca examinadora.

§ 4º No depósito formal e impresso da monografia na Secretaria do Curso de Direito, a mesma deverá estar previamente corrigida e aprovada pelo

professor (a) orientador (a) e deverá ocorrer dentro do prazo previamente fixado e publicado pelo Supervisor (a) de Monografia.

§ 5º A nota do acadêmico na disciplina de Trabalho Monográfico será definida através da média aritmética das notas conferidas individualmente pelos membros da banca, inclusive o orientador (a), e poderá ser de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, observando a nota mínima de 6 (seis) pontos para a aprovação, respeitando os seguintes parâmetros:

I - a nota final da monografia será definida tomando por base três critérios: trabalho escrito, apresentação e arguição, sendo que cada qual terá quesitos próprios descritos em ficha de avaliação, para compor a nota. Os quesitos de cada item de avaliação constam em ficha específica, anexa ao presente Regulamento de Monografia;

II - a não obtenção de média igual ou superior a 6,0 (seis) significará reaprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina em período letivo posterior, não cabendo recurso desta decisão.

## CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 22. O (A) acadêmico (a) deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este Regulamento e com as orientações do (a) professor (a) da disciplina de Metodologia de Trabalho Monográfico.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis e em conformidade com a normatização indicada pela UNESC.

Art. 23. A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:

- I - identificação;
- II - tema e delimitação do tema;
- III - problema de pesquisa e suas hipóteses;
- IV - objetivos geral e específicos;
- V - justificativa;
- VI - redação provisória do primeiro capítulo;
- VII - metodologia, incluindo a proposta de sumário;
- VIII – cronograma; e
- IX - levantamento bibliográfico inicial e referências.

Art. 24. O projeto de monografia aprovado na disciplina de Metodologia do Trabalho Monográfico deverá ser enviado em formato virtual no final do semestre para o (a) professor (a) da disciplina para fins de arquivamento.

Art. 25. Para a aprovação do projeto de monografia será levada em consideração a existência ou não de monografia já apresentada e defendida com base em projeto com conteúdo idêntico.

Art. 26. Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração e entrega de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ter aprovação prévia pelo professor (a) orientador (a) e,
- II - ter a aprovação do projeto pelo Supervisor de Monografia.

§ 1º A alteração do tema da monografia somente poderá ser efetuada pelo acadêmico (a) em até 60 (dias) dias do prazo final para depósito do trabalho, sob pena de reprovação na disciplina.

§ 2º Na hipótese de reprovação, conforme o parágrafo anterior, o acadêmico (a) deverá formular outro projeto, de acordo com os incisos I e II desse artigo e aguardar o próximo semestre para matricular-se, novamente, na disciplina de Trabalho Monográfico.

§ 3º Pequenas mudanças, que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

## CAPÍTULO IX DA MONOGRAFIA

Art. 27. A monografia deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, as diretrizes do Colegiado de Curso e em conformidade com a normatização indicada pela UNESC;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com a Ciência do Direito, pela sua inserção nas áreas de conhecimento jurídico identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno do Curso de Graduação em Direito.

Art. 28. A estrutura da monografia compõe-se de:

I - capa;

II - folha de rosto;

III - errata (opcional);

IV - folha de aprovação;

V - dedicatória (opcional);

VI - agradecimentos (opcional);

VII - epígrafe (opcional);

VIII - resumo em língua vernácula;

IX - resumo em língua estrangeira (*abstract ou resumen*);

X - lista de tabelas (opcional);

XI - lista de abreviatura e siglas (opcional);

XII - sumário;

XIII - introdução;

XIV - desenvolvimento (capítulos);

XV - conclusão;

XVI - referências;

XVII - anexos e/ou apêndices (quando for o caso);

XVIII – autorização para publicação.

Art. 29. A monografia deve ter no corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) no mínimo 40 (quarenta) páginas.

## CAPÍTULO X DA ENTREGA DA MONOGRAFIA

Art. 30. O Supervisor (a) de Monografia, em conjunto com o Coordenador (a) do Curso de Direito, deve elaborar calendário semestral fixando os prazos para a entrega das monografias e realização das defesas.

§ 1º A monografia deverá ser entregue em duas versões:

I - digital com depósito no AVA (para detecção de plágio, no software da UNESC);

II - física (impressa – frente e verso) a ser entregue na secretaria do curso, em 3 (três) vias, todas encadernadas em espiral.

§ 2º Quando o aluno não tiver possibilidade de concluir a monografia no prazo estabelecido, deverá, obrigatoriamente, entregar um pedido de prorrogação no prazo final dos depósitos.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser assinado pelo (a) professor (a) orientador (a) e pelo acadêmico (a) e quando possível, deverá conter documentos que justifiquem a necessidade da dilação.

§ 4º Os pedidos de prorrogação serão examinados pelo Supervisor (a) de Monografia e decididos em conjunto com o Coordenador (a) do Curso de Direito.

§ 5º Não será admitido um segundo pedido de prorrogação, sendo que a perda do prazo para depósito da monografia pelo acadêmico (a) implicará em reaprovação na respectiva disciplina.

Art. 31. As versões impressas, entregues em 03 (três) exemplares na Secretaria do Curso, serão posteriormente encaminhados para os membros da banca e seu orientador (a).

Parágrafo único. A versão digital, após passar pela detecção de plágio, terá seus relatórios enviados aos membros da banca designada e, havendo plágio, o (a) acadêmico (a) será REPROVADO, atribuindo-se nota zero e não irá para banca de defesa.

## CAPÍTULO XI DA BANCA DE AVALIAÇÃO

Art. 32. A versão final da monografia é defendida pelo acadêmico (a) perante banca examinadora composta pelo professor (a) orientador (a), que a preside, e por outros 02 (dois) membros, preferencialmente professores (as) do curso de Direito da UNESC, designados pelo Supervisor (a) de Monografias em conjunto com os Supervisores de Área e a coordenação do Curso de Direito.

§ 1º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros Cursos da UNESC com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou entre profissionais de nível superior com mestrado e que exerçam atividades afins com o tema da monografia, desde que previamente autorizada por requerimento formal, o qual deverá conter:

I - justificativa da necessidade e adequação do convite, diante do tema da monografia;

II - comprovação de título de mestrado.

§ 2º No caso do § 1º, o Supervisor (a) de Monografia decidirá sobre a conveniência da admissão do membro da Banca Avaliadora em conjunto com o Coordenador (a) do Curso de Direito.

§ 3º Excepcionalmente, ainda poderão fazer parte das bancas, alunos da pós-graduação *stricto sensu* dos cursos de ciências sociais da UNESC, desde que já tenham qualificado o projeto de dissertação.

Art. 33. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura das monografias. Em casos justificados e excepcionais o prazo poderá ser de, no mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 34. A comissão examinadora somente pode executar seus trabalhos com 03 (três) membros presentes, sendo o (a) orientador (a) o (a) seu presidente.

§ 1º Não comparecendo algum dos professores (as) designados para a banca examinadora, deve ser comunicada, por escrito, a Supervisão de Monografias.

§ 2º Não havendo o comparecimento de no mínimo 03 (três) membros da banca examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 35. Todos os professores (as) do Curso de Direito podem participar das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante definição do Supervisor de Monografia em conjunto com os Supervisores de Área e a coordenação do curso de Direito.

§ 1º Por questões éticas não podem participar das Bancas de Avaliação o membro, professor (a) ou profissional convidado, que tiver grau de parentesco até terceiro grau ou outros laços pessoais ou profissionais que envolvam subordinação hierárquica ou de relacionamento, com o acadêmico (a) que será avaliado, para evitar o comprometimento e a lisura do resultado da Banca.

§ 2º Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor (a) para compor as bancas examinadoras, respeitados os limites definidos no inciso IV, do artigo 15, desse Regulamento.

§ 3º Se houver comprovado desrespeito ao disposto no § 1º deste artigo, o Supervisor (a) de Monografia, em decisão conjunta com o Coordenador (a) do Curso de Direito, poderá declarar nula a Banca de Avaliação e abrir prazo para que seja formada e realizada outra Banca.

Art. 36. Em caso de comprovado plágio, seja parcial ou total, da Monografia, a Banca de Avaliação deverá, obrigatoriamente, reprovar o acadêmico, comunicando o ocorrido à Supervisão de Monografia e a Coordenação do Curso de Direito, através da Ata de Defesa de Monografia, juntando os documentos necessários para comprovação do ilícito.

Art. 37. As Bancas de Avaliação são soberanas para decidir sobre o resultado da monografia defendida e sobre outras situações que ocorram durante a defesa da Monografia.

## CAPÍTULO XII DA DEFESA DA MONOGRAFIA

Art. 38. As sessões de defesa das monografias são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes das suas defesas.

Art. 39. A UNESC deverá garantir as condições básicas para que os acadêmicos (as) com necessidades educativas especiais e/ou pessoas com deficiências apresentem sua Monografia.

Art. 40. Em prazo definido pela Supervisão de Monografia o (a) acadêmico (a) deverá marcar na secretaria do curso a data e o horário da Banca, a qual deverá ocorrer na semana de defesas de monografias. Qualquer alteração posterior, de data ou de horário, deverá ser obrigatoriamente comunicada para a secretaria do Curso.

Art. 41. O cronograma de defesa de todas as monografias do curso indicará os horários, locais, composições das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pela Secretaria do Curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa.

Art. 42. Na defesa, o aluno terá 20 (vinte) minutos (que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos), para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 05 (cinco) minutos para responder cada um dos examinadores. Tanto o (a) acadêmico (a) quanto os membros da banca deverão obedecer estritamente aos horários de início e término das bancas de defesa.

§ 1º Durante a defesa, que será pública, será vedada a manifestação dos expectadores.

§ 2º Excepcionalmente, permitir-se-á defesa com ausência de público, desde que o assunto assim o requeira, autorizada pela Supervisão de Monografias.

§ 3º É admitida a realização da sessão de defesa na modalidade à distância, porém, somente será admitida tal modalidade por decisão conjunta da Coordenação do Curso e da Supervisão de Monografia, que avaliarão a justificativa e a viabilidade do pedido.

Art. 43. A atribuição dos conceitos dá-se em segredo pela Banca, que reunida após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de avaliação individual por examinador, decidirá sobre o conceito adequado preenchendo-se a ficha de avaliação já existente, levando em conta os seguintes critérios:

I - avaliação de trabalho escrito (metodologia, redação e conteúdo) em ficha de avaliação do trabalho escrito que deverá ser preenchida pelos professores (as) antes da banca e entregue para o presidente no início da defesa;

II - exposição oral da monografia;

III - sustentação da monografia em face da arguição dos membros da banca.

§ 1º Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor (a) preenche a sua avaliação para cada item a ser considerado. Caso seja de comum acordo dos membros da Banca, poderá ser preenchida apenas uma ficha de avaliação que reflita o parecer de todos os avaliadores.

§ 2º A nota final do acadêmico (a) é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora, incluindo-se o professor (a) orientador (a).

§ 3º Durante a Banca de Defesa da Monografia, o presidente, enquanto orientador da Monografia, apenas poderá se manifestar para prestar esclarecimentos adicionais, quando solicitado pelos demais examinadores.

§ 4º Para aprovação o acadêmico (a) deve obter no mínimo a nota 6,0 (seis) como resultante das médias das notas conferidas pelos professores (as) membros de banca e pelo orientador (a), presidente da banca.

§ 5º Se tirar nota abaixo de 6,0 (seis) estará reprovado, sem direito a fase de recuperação de notas e de conteúdo.

Art. 44. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada em Ata de Defesa de Monografia.

I - a Ata de Defesa de Monografia deverá conter:

a) a identificação do orientando (a), o tema, local, horário de início e fim da defesa;

b) os componentes da banca e suas titulações acadêmicas;

c) a identificação das recomendações, devidamente inseridas na ficha de avaliação pelo orientador, com as sugestões de correção por parte da banca, as quais deverão ser ajustadas pelo orientando antes da entrega definitiva da monografia;

d) a nota final, entre 0 (zero) e 10,0 (dez), resultante da média das notas conferidas pelos membros avaliadores;

e) espaço para assinaturas dos membros da banca examinadora.

II. após a banca, a não entrega da Monografia, com os devidos ajustes, quando for o caso, e no prazo de 10 (dez) dias, implicará na imediata reprovação do acadêmico (a) na disciplina de Trabalho Monográfico, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 45. O (A) acadêmico (a) que tiver sua monografia aprovada pela Banca de Defesa deverá entregar uma cópia virtual para a secretaria do curso de Direito, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois da sessão de defesa da monografia. Essa versão depositada deve estar revisada com as alterações propostas pela banca.

Parágrafo único. Os acadêmicos que não autorizarem a publicação do texto integral, conforme inciso XVIII, do artigo 28, terão somente os seguintes dados disponibilizados para consulta no Repositório Institucional na Biblioteca da UNESC: autor, título monografia, palavras-chave, resumo e sumário.

Art. 46. O (A) acadêmico (a) que não entregar a monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 47. Não há recuperação da nota atribuída à monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

§ 1º Se reprovado (a), fica a critério do acadêmico (a) continuar ou não com o mesmo tema de monografia.

§ 2º Optando por mudança de tema, o (a) acadêmico (a) deverá observar o procedimento disposto no artigo 26 deste Regulamento.

§ 3º Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule novamente na disciplina em que foi reprovado.

Art. 48. O (A) acadêmico (a) cuja monografia haja sido reprovada, por plágio ou não ter obtido a nota mínima, será vedada a defesa da mesma ou de nova monografia, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Direito e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.

Art. 50. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprimir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 51. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Direito, vigendo para os (as) acadêmicos (as) matriculados (as) na matriz curricular n. 05, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Direito da UNESC.

Art. 52. Caberá à Coordenação do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a acontecer nos mesmos.

CRICIÚMA, 10 DE JULHO DE 2017.